

- c) Perceber o benefício do Bolsa Família do Governo Federal
 2) Existência de filho(a) com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou com integrantes no grupo familiar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
 3) Territorialidade.

Art. 2º - Para atender ao critério descrito no item "1", o candidato inscrito deverá atender pelo menos uma das situações descritas nos itens a,b ou c.

§1º - No caso do item "a", o candidato inscrito deverá possuir uma renda familiar per capita igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) que será calculada mediante a divisão do campo 17 pelo campo 16, do Formulário de Inscrição.

§2º - No caso do item "b", o candidato inscrito deverá ter a condição de ser morador de rua, ou ser desabrigado, ou residir em albergue, cuja informação será obtida com base nos campos específicos do Formulário de Inscrição.

§3º - No caso do item "c", o candidato inscrito deverá perceber o benefício do Programa Bolsa Família do Governo Federal, cuja informação será obtida com base no campo específico do Formulário de Inscrição.

Art. 3º - Para atender ao critério descrito no item "2", o candidato inscrito deverá possuir filho(a) na faixa de idade compreendida de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, na data do sorteio ou possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou possuir algum membro na composição familiar na mesma situação, na data do sorteio, cuja informação será obtida nos campos específicos do Formulário de Inscrição.

Art. 4º - Para atender ao critério descrito no item "3", o candidato inscrito deverá residir no entorno do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos.

Parágrafo Único - Para o critério da Territorialidade, será considerado como entorno do empreendimento, o conjunto de todos os imóveis dos bairros que se encontrarem contidos totalmente ou parcialmente em um círculo de 2,5 Km de raio, cujo centro será o empreendimento considerado,

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Natal/RN, 15 de Outubro de 2013.

HOMERO GREC CRUZ SÁ

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS

RESOLUÇÃO CONHABINS Nº 022/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2013, no uso de suas competências regimentais, com base na Lei Complementar 081/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Fica definido que nos casos de beneficiários sorteados na condição de Cadastro de reserva em um primeiro Empreendimento e na condição de titular em um segundo Empreendimento no Programa Minha Casa Minha Vida, haverá a prevalência para o Empreendimento sorteado como titular.

Parágrafo 1º - Caso o beneficiário sorteado como Reserva seja alçado a condição de titular, simultaneamente a seleção do segundo Empreendimento, configurando-se duas situações de titularidade, caberá ao beneficiário à escolha em qual Empreendimento ele será contemplado.

Parágrafo 2º - A SEHARPE convocará o beneficiário para se manifestar sobre a sua preferência. Em caso de não comparecimento à convocação, no prazo estabelecido, será automaticamente contemplado no Empreendimento em que foi sorteado como titular.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Natal/RN, 15 de Outubro de 2013.

HOMERO GREC CRUZ SÁ

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NATAL - COMDICA Resolução Nº 007/13, de 18 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a Regularização do Cadastro das Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Natal – COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Natal – COMDICA, no uso de suas atribuições que conferem no inciso III do Art. 14 do Regimento Interno e de acordo com a Lei 5.759/2006, tendo em vista a Lei Federal 8069/90, e a deliberação do Plenário do Conselho, em sua Assembléia Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2013, de acordo com a Resolução nº 02/13 do COMDICA que dispõe sobre o recadastramento das entidades que trabalham com crianças e adolescentes, resolve:

Art 1º - Prorrogar o prazo de entrega da documentação das entidades para realização do recadastramento até o dia 22 de outubro de 2013 às 17hs.

Art 2º - As entidades que não cumprirem o prazo do recadastramento estarão com seus registros no conselho cancelados.

Art. 3º - As entidades que entregaram a documentação completa terão um registro provisório de 6 (seis meses) até que seja realizada visita à entidade para emissão de registro definitivo.

Janine Rodrigues Baltazar - Presidente do COMDICA – NATAL/RN

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Natal/RN, 18 de outubro de 2013.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/ Natal-RN, no uso de sua atribuição prevista no artigo 18º do Regimento Interno, RESOLVE: Convocar, em caráter Extraordinário, para o dia 23 de outubro de 2013, quarta-feira, às 8h30, na sede do COMDICA, localizada na Rua São José, nº 1439, Lagoa Seca, 2º andar, AUDITÓRIO, os Conselheiros de Direito Titulares e Suplentes do COMDICA/Natal-RN, para discutir, apreciar e deliberar os seguintes pontos de pauta:

1. Abertura da Sessão e Informes Gerais;
2. Deliberação da análise de Renovação de Registro de Entidade no Comdica;
3. Análise do Edital BB Voluntários Fia
4. Outros Assuntos.

Janine Rodrigues Baltazar -Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Natal-RN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Natal/RN, com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Conselho em seu artigo 30, Conselho este criado através da Lei 4.672 de 02 de agosto de 1995 e considerando o objetivo de revisar o regimento interno atual por intermédio dos seus Conselheiros, em reunião ordinária ocorrida no dia 14 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º. Implantar a comissão de revisão do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de elaborar proposta de reestruturação do regimento interno deste Conselho;

Art. 2º. A Comissão compõe-se dos seguintes Conselheiros, escolhidos em reunião Plenária do Conselho realizada às 14h de 14.10.2013: Fernando Gaburri, Elyane Castro e Décio Santiago.
 Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para concluir seus trabalhos.

Art. 3º. Após a reunião da Comissão, seus membros deverão apresentar, em reunião ordinária plenária proposta de alteração do Regimento Interno, que será submetida a apreciação dos Conselheiros.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigência na data de sua publicação.

Natal, 16 de outubro de 2013.

Fernando Gaburri –PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
 CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA
 JOSÉ DIONISIO GOMES DA SILVA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
 PRESIDENTE: Wilton Pereira da Silva
 MEMBROS: Jeane Borges de Oliveira,
 Solange Teixeira Avelino, Renata Sousa Gomes.
 SECRETÁRIA: Maria Miriam de Albuquerque
 DIAGRAMADOR: Alyson Felipe de Souza

Rua Santo Antônio, 665 - CENTRO - CEP 59025-520 - Natal/RN - Fone - Fax: 3232-8346 - email: dom@natal.rn.gov.br